



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 025/65

Espécie do Expediente: " PRORROGA ATÉ 31 DE AGÔSTO O PAGAMENTO DO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 2 / AGÔSTO / 19 65

Protocolado sob N.º 222, FLS. 14
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA CASA, EM DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO PLENÁRIA, A REALIZAR-SE DIA 2 DE AGÔSTO DE 1.965

*Pedido de urgência do vereador CARLOS GREEN SILVA.
Aprovado por unanimidade da casa, em sessão plenária do dia 2/8/65.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIBA

Estado do Rio Grande do Sul

Em, 2 de agosto de 1965

N.º 134/65

SENHOR PRESIDENTE

O presente tem a finalidade de passar às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da prorrogação até 31 de agosto do corrente ano, do prazo para pagamento sem multa do Impôsto Territorial Rural.

Êste projeto prende-se ao fato de que havia dúvidas sôbre quem arrecadaria o Impôsto Territorial Rural. Não se sabia se era a Prefeitura (os municípios) ou o Governo Federal quem faria tal arrecadação.

Por um Projeto de Lei Federal o Impôsto Territorial Rural passou para a União, mas conforme comunicação que nos chegou às mãos, êste ano ainda os municipios arrecadariam o referido impôsto como agentes do Governo Federal.

Como a citada comunicação nos chegou há alguns dias, o lançamento do referido impôsto ficou atrasado, não sendo, pois, possível sua cobrança dentro do prazo legal, razão pela qual solicitamos tal prorrogação.

Crendo na atenção de Vossa Senhoria e dos Senhores Vereadores em relação ao presente, colhemos o ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
DR. ATILA ZANONI DA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA
CÂMARA DE VEREADORES DE
GUAIBA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 025/65

PRORROGA ATÉ 31 DE AGOSTO O
PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITÓ-
RIAL RURAL.

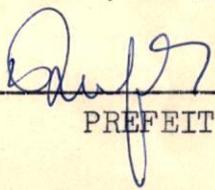
DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte:

Artº 1º - Fica prorrogado até trinta e um '31
de agosto o prazo para pagamento sem multa do Impôsto Terri-
torial Rural, no corrente exercício.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____



PREFEITO

